



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 28444

**RECURSO ELEITORAL N. 178-45.2012.6.24.0003 - CLASSE 30 -
REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - 3ª ZONA ELEITORAL -
BLUMENAU**

Relator: Juiz **Hélio do Valle Pereira**

Recorrente: Coligação "Blumenau Quem Ama Cuida" (PP-PDT-PT-PSDC-PHS-PTC-
PV-PPL-PCdoB-PTdoB)

Recorridos: Jean Jackson Kuhlmann e Coligação "Blumenau Quer Seguir Em
Frente" (PRB-PTB-PMDB-PSL-PTN-PSC-PR-PPS-PSB-PRP-PSD)

**ELEIÇÕES - PROPAGANDA - PESQUISA DE
APROVAÇÃO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO - ILAÇÃO DE
QUE AS MESMAS PESSOAS VOTARIAM NO CANDIDATO
SITUACIONISTA - AUSÊNCIA DE ILICITUDE.**

Em propaganda política se divulgou pesquisa que reconhecia a popularidade do atual Prefeito e daí se afirmou que a mesma proporção de eleitores sufragaria o candidato da situação – o que é evidentemente precipitado.

Na propaganda eleitoral não haverá como pregar absoluta isenção, a pureza na exposição do pensamento. Sempre surgirá a passionalidade, uma nesga de excesso, alguma exasperação de caráter emotivo. A ilicitude aparecerá quando houver um evidente exagero, o emprego de técnicas maliciosas, de ardis que efetivamente induzam em erro o eleitor, de asserções que ostentem objetividade, mas incutam mentiras. No caso, o que se deu foi o uso de uma técnica publicitária de exaltação dos feitos de uma administração, buscando-se vinculá-la a certo candidato. Toca ao eleitor avaliar o acerto ou desacerto dessa postura.

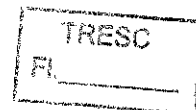
Vistos etc.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

Juiz **HÉLIO DO VALLE PEREIRA**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 178-45.2012.6.24.0003 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - 3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação "Blumenau Quem Ama Cuida" contra sentença que indeferiu liminarmente a representação movida em relação à Coligação "Blumenau Quer Seguir Em Frente" e a Jean Jackson Kuhlmann.

A recorrente destaca que em inserções de propaganda eleitoral, no horário gratuito, foi incluído um dado não verdadeiro, apto a criar distorção de informações a respeito dos corretos dados de pesquisa eleitoral realizada: "61% dos blumenauenses aprovam o governo de João Paulo e vão escolher Jean Prefeito!". Diz que o referido dado seria falso, pois nem todos os que aprovavam o então governo votariam em Jean.

Pediu a condenação dos recorridos nas penas do art. 33, § 3º, e art. 34, § 3º, da Lei 9.504/1997.

Nas contrarrazões, os recorridos negaram ter distorcidos dados, acrescentando que as inserções não apresentaram nenhuma irregularidade.

Aqui, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

VOTO

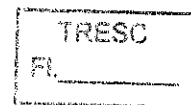
O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Senhor Presidente, há um vídeo com propaganda eleitoral transmitida na televisão. Ele inicia com a apresentação de resultados de uma pesquisa encomendada por empresa jornalística, e, em seguida, o narrador traz dado aparentemente alheio à pesquisa, no sentido de que 61% dos blumenauenses aprovam o governo João Paulo e que, portanto, vão escolher Jean.

A representante se opõe à construção dessa ideia. No seu entendimento, tal informação teria distorcido a realidade da pesquisa e, em tese, poderia ter influenciado o eleitor indeciso.

Não vejo dessa forma.

É evidente que a ilação realizada pela propaganda eleitoral era precipitada. O fato de haver aprovação de um governo não significa que haverá necessariamente o voto na candidatura situacionista.

Só que se estava diante de... propaganda eleitoral. Não haverá como pregar a absoluta isenção, a pureza na exposição do pensamento. Sempre surgirá a passionalidade, uma nesga de excesso, alguma exasperação de caráter emotivo. Creio que a ilicitude aparecerá quando houver um evidente exagero, o emprego de técnicas maliciosas, de ardis que efetivamente induzam em erro o eleitor, de asserções que ostentem objetividade, mas incutam mentiras. No caso, o que se deu



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL N. 178-45.2012.6.24.0003 - CLASSE 30 -
REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - 3ª ZONA ELEITORAL -
BLUMENAU**

foi o uso de uma técnica publicitária de exaltação dos feitos de uma administração, buscando-se vinculá-la a certo candidato. Estimo que toque ao eleitor avaliar o acerto ou desacerto dessa postura.

Assim, voto por conhecer e negar provimento ao recurso, julgando improcedente a representação.

É o voto.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 178-45.2012.6.24.0003 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTA - TELEVISÃO - INTERNET - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO BLUMENAU QUEM AMA CUIDA (PP-PDT-PT-PSDC-PHS-PTC-PV-PPL-PCdoB-PTdoB)

ADVOGADO(S): LUCÍNIO MANOEL NONES

RECORRIDO(S): JEAN JACKSON KUHLMANN; COLIGAÇÃO BLUMENAU QUER SEGUIR EM FRENTE (PRB-PTB-PMDB-PSL-PTN-PSC-PR-PPS-PSB-PRP-PSD)

ADVOGADO(S): DÊNIO ALEXANDRE SCOTTINI; CARLA MONTIBELLER

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 28444. Presentes os Juízes Eládio Torret Rocha, Luiz César Medeiros, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivori Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 12.08.2013.